Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 272ª**
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº **096/2017**	
Referência	Processo nº **1041576/2015**	
Interessado	**TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº **1041576/2015**, que versa sobre Auto de Infração (300017954/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **272ª**, apreciando o Processo nº **1041576/2015**, que trata sobre Auto de Infração (300017954/2015) contra a pessoa jurídica **TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, lavrado em 21/08/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 28/08/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida da manutenção preventiva de Bombas de Combustíveis da Usina Japungu, conforme Boletim de Serviço de Manutenção nº 003340, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, (07 dias após o recebimento da AR); **considerando** que há grande defasagem temporal entre a ART 10000000000080253 e o Auto de Infração datado de 21 de agosto de 2015; **considerando** que o Registro da Empresa no CREA-PB foi realizado em 11/11/2015, não haveria como a Empresa firmar contrato com a Petrobras em 2013; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de maio de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)